



CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900058-6

N° CNJ : 0900058-24.2016.4.2.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO REQUERENTE : CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

REQUERIDO : 04ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 04ª Vara Federal de São João de Meriti da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 11 a 15 de julho de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Paulo Henrique Ferreira Brito (Ofício n.º 8.816/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 17/06/2016, e Portaria PR-RJ n.º 799, de 17/06/2016), para acompanhar os trabalhos da correição, tendo comparecido na sede do Juízo correicionado e sugerido que a recomendação do CNJ nº 30, de 10/02/2010, fosse remetida ao MPF, através de ofício, a fim de se dar maior efetividade à alienação antecipada dos bens.

Não houve, por outro lado, designação de representantes da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que os órgãos interessados podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, havendo, apenas, a citada manifestação expressa por parte do MPF.





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900058-6

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 06/07/2016 (Memorando nº JFRJ-MEM-2016/06711), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Agosto/2014		Correição Julho/2016	
	Cível	Crim.	Cível	Crim.
Total	1.168	229	1.224	186
Suspensos	207	58	162	45
Ag. julg. recurso	202	14	186	12
Tramit. ajustada	759	157	876	129
Total Geral (Em tramitação)	916		1.005	

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que as recomendações relativas a buscar o cumprimento das metas do CNJ, a efetuar o adequado controle da prescrição penal, a dar o devido andamento aos processos parados, bem como a evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como "vazias" repetiram-se nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900058-6

- 1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;
- 2. Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;
- 3. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, tendo em vista a ausência de tal controle na maior parte dos processos analisados;
- 4. Retirar o processo nº 0500129-51.2015.4.02.5101 da planilha de réu preso, tendo em vista a revogação da prisão;
- 5. Classificar as sentenças criminais, de acordo com Resolução nº 535 de 18 de dezembro de 2006 (vide processo nº 0500893-10.2015.4.02.5110);
- 6. Verificar a ausência no Apolo do nome do réu no processo nº 0005899-70.2006.4.02.5110, incluindo-o, se for o caso;
- 7. Verificar a necessidade de analisar a regularidade da prisão em flagrante do processo nº 0005094-73.2013.4.02.5110 (Resolução nº 87 de 15 de setembro de 2009), tendo em vista o processo ter sido analisado eletronicamente e, s.m.j., não haver dados no Apolo sobre tal procedimento;
- 8. Retificar o tipo de segredo de justiça dos processos nº 0500497-96.2016.4.02.5110 e 0500613-05.2016.4.02.5110 (vide item "pedido de quebra de sigilo");
- 9. Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados nos locais virtuais de controle de prazo, cumprimento de ordens, bem como no balcão de entrada, sublinhados em negrito no relatório de correição;





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900058-6

- 10. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, indicados no relatório de correição;
- 11. Regularizar as petições pendentes de juntada grifadas em negrito e sublinhadas no relatório de correição;
- 12. Verificar a situação dos 74 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido há mais de 60 dias e não devolvidos. Caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo;
- 13. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente;
- 14. Observar a correta classificação das sentenças, principalmente com relação às sentenças terminativas que extinguem a execução com fulcro no art. 794, I do CPC, indevidamente classificadas:
- 15. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como "vazias", preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;
- 16. Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV;
- 17. Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;
- 18. Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242 § 1º da CNCR





CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900058-6

e do artigo 3° § 3° da Resolução CNJ n° 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme preveem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2° da CNCR, artigo 3°, § 3°, da Resolução CNJ n° 63/2008, Recomendação CNJ n° 30/2010);

19. Informar à Polícia Federal que o processo nº 0001380-47.2009.4.02.5110, no qual houve apreensão de veículo que se encontra acautelado no pátio da referida instituição, foi redistribuído para a 4ª Vara Federal Criminal/RJ.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4°, inciso III, da Resolução n° 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO

Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região